



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO II

*Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão **XX/2021** (Procedimento Administrativo SEI 0004713-03.2021.6.12.8000, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.*

*Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hardy Waldschmidt, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, residente em Campo Grande/MS, com fundamento na Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/2019, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014, pela Resolução TRE/MS nº 665/2019 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, resolve celebrar a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de registrar os preços para **aquisição futura de materiais gráficos institucionais (Agenda 2022 e Calendário de Mesa 2022)**, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, órgão gerenciador, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. **xx/2021**.*

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para materiais gráficos institucionais (Agenda 2022 e Calendário de Mesa 2022).
2. A existência de registro de preços não obriga o Tribunal a firmar as contratações que dele poderão advir, nem haverá indenização de qualquer espécie.
3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº **XX/2021**, do seu Termo de Referência – Anexo I, e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

### CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O fornecedor é o que segue, na ordem de classificação:

<b>1ª Classificada</b>
------------------------

<i>Razão Social:</i>	
<i>CNPJ:</i>	<i>Optante pelo Simples (Sim/Não):</i>
<i>Endereço:</i>	
<i>Bairro:</i>	<i>Cidade:</i>
<i>C.E.P.:</i>	<i>E-mail:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>FAX:</i>
<b><i>Dados do representante legal da empresa</i></b>	
<i>Nome:</i>	
<i>Cargo:</i>	
<i>Fone:</i>	<i>Fax:</i>
<i>E-mail:</i>	<i>CPF:</i>
<i>Carteira de Identidade:</i>	<i>Órgão Expedidor:</i>

2. Na existência de fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor, na sequência da classificação do certame, estes serão indicados, em termo anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

3. Os produtos a serem fornecidos, sua descrição, as suas quantidades, bem como, o preço unitário a ser praticado, são os seguintes: **(será preenchida com o item (ns) que a empresa sagrar-se vencedora)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AGENDA 2022	unidade	500		
2	CALENDÁRIO DE MESA 2022	unidade	400		
	<b>Total</b>				

3.1. As demais normas relativas à descrição e ao fornecimento dos materiais constam no Capítulo III e Capítulo IV do Termo de Referência (Anexo I).

4. As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas concernentes à execução do serviço, tais como: custo de aquisição para revenda, mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à confecção dos materiais e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantia, visitas, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica.

2. A Ata de Registro de Preços será EXTINTA:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II- pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

### **CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

1. Poderá haver alteração do preço registrado, nos termos da legislação pertinente, especialmente o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013.

2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE/MS procederá à revogação da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO**

1. A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar diminuir seu preço registrado, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão;

d) Sofrer suspensão do direito de licitar por este Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93.

e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e

f) Estiverem presentes razões de interesse público.

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3. A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito por servidor(es) especialmente designado(s), que fiscalizará a entrega dos materiais, bem como a execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.**

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total empenhado, referente ao item e por dia de atraso na entrega, superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso até o 20 (vigésimo) dia. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o percentual passa a ser de 1% (um por cento) por dia de atraso e limitado ao montante de 30% (trinta por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, por atraso no cumprimento dos prazos para encaminhamento de amostra do material (item), caso não haja justificativa plausível aceita pela Administração;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, por falha ou defeito no fornecimento do material (item) não solucionado, após devida notificação pela fiscalização;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total empenhado, caso a entrega do material (item) esteja em desacordo com a especificação, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- f) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão de documento hábil, imprescindível para pagamento;

g) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Ata, levar o TRE/MS ao cancelamento desta ARP, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

**3.1.** O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

**3.1.1.** A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

**3.1.2.** Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

**3.2.** Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

**3.3.** Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

**3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

**3.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**4.** Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) não mantiver a proposta no certame licitatório;

d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;

e) ensejar o retardamento do objeto contratado;

f) cometer fraude fiscal;

g) falhar, ou fraudar, na execução do contrato.

**4.1.** A sanção descrita no item 4 também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**5.1.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

**5.2.** Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 5.

### **CLÁUSULA VIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

1. NÃO SERÁ PERMITIDA aos órgãos e/ou entidades não participantes A UTILIZAÇÃO desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IX - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A CONTRATADA será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

4. A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça ao CONTRATANTE tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD.

5. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10. O CONTRATANTE E A CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12. CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem ainda, nas hipóteses de rescisão contratual / cancelamento ou revogação do registro, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

## ***CLÁUSULA X - DAS DEMAIS CONDIÇÕES***

1. As normas relativas a condições da execução do serviço e entrega do material, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como, outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão nº xx/2021, e do seu Termo de Referência – Anexo I.

**2. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação**

**3. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de email válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o email, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da comunicação expedida. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.**

## CLÁUSULA XI - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente, na forma da Lei, o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande, xx de xxxx de 2021.

**Hardy Waldschmidt**  
Diretor-Geral do TRE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN, Chefe de Seção**, em 01/12/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1126377** e o código CRC **E9430899**.

0004713-03.2021.6.12.8000

1126377v3